

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Município de Santo Antônio do Descoberto – GO
Processo nº 21433/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente contratação visa selecionar uma instituição financeira para prestar serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, incluindo:

- I. Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto – PREFSADE;
- II. Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
- III. Secretaria Municipal de Meios Ambiente – SEMMA ;
- IV. Fundo Municipal da Educação – FME;
- V. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- VI. Companhia Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT;
- VII. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

A necessidade da contratação decorre do término do contrato vigente e da necessidade de garantir a continuidade dos serviços bancários essenciais à administração municipal, assegurando um meio eficiente e seguro para os pagamentos.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE VIABILIDADE

2.1. Alternativas de Contratação

Foram consideradas três opções para a contratação do serviço:

- I. Manter o contrato com a atual instituição financeira (Banco Itaú);
- II. Realizar um processo competitivo por meio de licitação, permitindo a participação de bancos públicos e privados;
- III. Contratação direta de uma instituição financeira pública, nos termos do art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021.

A segunda opção foi considerada mais vantajosa, pois há o interesse da Administração Pública em promover a gestão eficiente dos recursos e buscar a maximização de receitas não tributárias, justifica-se a realização de processo licitatório para a cessão onerosa da folha de pagamento dos servidores públicos deste órgão e seus subsidiados.

A adoção de um procedimento competitivo, por meio de licitação, visa garantir os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF/88), além de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

Permitir a participação de instituições financeiras públicas e privadas amplia o espectro concorrencial e potencializa a obtenção de propostas economicamente mais favoráveis, valorizando o ativo da folha de pagamento e promovendo ganhos diretos para os cofres públicos, sem prejuízo aos servidores.

A concorrência entre bancos interessados possibilita, ainda, a avaliação de contrapartidas técnicas e financeiras, como: melhoria no atendimento, instalação de unidades bancárias no município, disponibilização de plataformas digitais, capacitação de servidores e outras vantagens que favoreçam o interesse coletivo e a modernização da gestão.

Dessa forma, a opção pelo processo licitatório para a venda da folha de pagamento, com participação ampla de bancos públicos e privados, atende aos princípios da economicidade e da transparência, assegura igualdade de condições aos concorrentes e garante a obtenção da melhor proposta para a Administração.

2.2. Análise Comparativa de Contratos em Outros Municípios

Foi realizada uma pesquisa de mercado para verificar os valores oferecidos por diferentes instituições financeiras em contratos semelhantes firmados com outros municípios. Os resultados são apresentados a seguir:

AUX	MUNICÍPIO	ANO - CONTRATO	INSTITUIÇÃO CONTRATA	Nº DE SERVIDOR	\$ VALOR DA FOLH	\$ MÉDIA POR SERVID
1	MINAÇU - GO	2018	ITAÚ	1.626	R\$ 1.650.000,00	R\$ 1.014,76
2	JATAÍ - GO	2019	BRADESCO	4.112	R\$ 11.050.000,00	R\$ 2.687,26
3	RIO VERDE - GO	2019	ITAÚ	6.940	R\$ 8.300.000,00	R\$ 1.195,97
4	URUAÇU - GO	2021	CEF	1.503	R\$ 2.450.000,00	R\$ 1.630,07
5	SÃO SIMÃO - GO	2021	ITAÚ	996	R\$ 1.250.000,00	R\$ 1.255,02
6	INHUMAS - GO	2023	ITAÚ	2.425	R\$ 3.207.736,00	R\$ 1.322,78
MÉDIA GERAL POR SERVIDOR					R\$	1.517,64

O valor mínimo previsto para a venda da folha de pagamento foi fixado em R\$ 3.502.718,26, com base em pesquisa realizada junto a processos licitatórios semelhantes em municípios de porte e características comparáveis, assegurando parâmetros de mercado e compatibilidade com a realidade econômica atual.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha pela realização de processo licitatório como solução para a venda da folha de pagamento dos servidores públicos justifica-se pela necessidade de assegurar à Administração Pública o cumprimento dos princípios constitucionais e o aporte financeiro que a ação traz aos cofres públicos.

A licitação pública permite garantir a ampla concorrência entre instituições financeiras públicas e privadas, viabilizando a obtenção da proposta mais vantajosa para o ente público, não apenas em termos financeiros (maior valor ofertado pela cessão onerosa), mas também considerando eventuais contrapartidas técnicas e operacionais, como melhorias no atendimento aos servidores, oferta de serviços bancários modernos e acessíveis, e estruturação de canais digitais.

A escolha por essa solução também se baseia em experiências positivas de outros entes públicos, nas quais a realização de processo competitivo resultou em significativa arrecadação de receitas não tributárias, fortalecendo a

sustentabilidade financeira do Município e possibilitando novos investimentos em áreas essenciais.

Além disso, trata-se de uma operação de cessão de direito de gestão da folha de pagamento, cuja natureza exige tratamento isonômico e transparente, especialmente por envolver recurso público indireto e impacto direto no relacionamento com os servidores.

Dessa forma, a licitação pública se apresenta como a solução mais eficiente, segura e aderente à legislação vigente, garantindo legalidade, economicidade e transparência ao processo de escolha da instituição financeira que será responsável pela gestão da folha de pagamento municipal.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o Estudo Técnico Preliminar deve conter os requisitos mínimos para a contratação. Considerando os objetivos da Administração Pública, os principais requisitos são:

- A instituição financeira deve ser pública, conforme prevê o art. 75, IX, da Lei 14.133/2021.
- O contrato terá vigência de 60 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.
- O valor mínimo de admissibilidade da contrapartida financeira é de R\$ 3.502.718,26 (três milhões quinhentos e dois mil setecentos e dezoito reais com vinte e seis centavos).
- A instituição deverá garantir isenção de tarifas bancárias para os servidores municipais.
- A instituição deverá garantir infraestrutura digital e presencial para atendimento dos servidores.

- Os pagamentos deverão ser processados em até 24 horas após a transferência dos valores pelo Município.
 - O banco deve garantir a portabilidade salarial, conforme previsto na Resolução nº 4.639/2018 do Banco Central.
-

5. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

Diante da análise apresentada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a cessão onerosa da folha de pagamento dos servidores públicos municipais representa uma oportunidade legítima e vantajosa para a Administração, permitindo a captação de receita não tributária, sem onerar o orçamento público e garantindo retorno financeiro imediato ao Município.

Considerando a experiência de outros entes públicos com características semelhantes, bem como o potencial econômico da folha atual, entende-se que a realização de processo licitatório competitivo, com participação aberta a instituições financeiras públicas e privadas, é a alternativa mais adequada para assegurar isonomia, transparência e obtenção da melhor proposta, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, por meio da abertura de licitação, preferencialmente na modalidade concorrência, com julgamento pelo critério de maior oferta de valor pela cessão da folha, conforme os parâmetros técnicos, jurídicos e financeiros apresentados neste estudo.

Elaborado por:

RAQUEL DE BRITO SILVA GUEDES
DIRETORA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO nº 00150/2025